



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

Divulgação da análise do histórico escolar e da correção das questões da Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior para função de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso

O JUIZ FEDERAL RAFAEL IANNER SILVA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênios para concessão de estágio remunerado celebrados entre esta Subseção Judiciária de Campo Formoso e as Instituições de Ensino conveniadas, considerando o constante nos autos do processo administrativo nº.0004180-69.2022.4.01.8004

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da análise dos dados por parte dos estudantes inscritos,

RESOLVE:

I - DIVULGAR, nos termos dos itens 7.1 do Edital n. 1, de 06/04/2022, a conclusão do resultado preliminar da pontuação obtida pelos candidatos inscritos na Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior para função de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso, apresentando:

- a) A nota média a ser utilizada para efeito de habilitação, o enquadramento no Programa de Cotas e o acolhimento dos critérios de desempate, com base na documentação comprobatória entregue pelo candidato no ato de inscrição, na forma descrita no Anexo I.
- b) A pontuação obtida pelo candidato na *Carta de intenções*, com base nos critérios de avaliação definidos no item 5.1.2. do Edital n. 01, de 06/04/2022, na forma descrita no Anexo I deste edital.

II - PUBLIQUE-SE.

Juiz Federal **RAFAEL IANNER SILVA**

DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO

Campo Formoso-BA, maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/05/2022, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15558344** e o código CRC **C759AAEF**.

ANEXO I – RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

CURSO: DIREITO

NOME DO CANDIDATO	NOTA MÉDIA GERAL	CARTA DE INTENÇÕES	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO	PCD	COTA	Critérios inobservados – item 5.1.2.3 do Edital nº01/2021	Critérios de desempate
Gilcimara Camila da Silva Ferreira	8,89	0,60	9,49	Deferida	-	-	(a); (e)	-
Mariana Farias Batista	8,66	0,80	9,46	Deferida	-	-	(a)	-
Janyelen Barbosa Nascimento	8,79	0,60	9,39	Deferida	-	-	(a); (b)	-
Adel Felipe Santos de Almeida	8,75	0,60	9,35	Deferida	-	Sim	(a); (e)	-
Marcus Vinícius Reis de Souza	7,96	0,60	8,56	Deferida	-	-	(a); (e)	-

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

1 - DA CONCLUSÃO DA NOTA MÉDIA GERAL

Deferida - requisitos da nota média e de semestralidade, devidamente comprovados

Não confirmado - não localizada a média geral e/ou semestre no documento comprobatório apresentado ou ainda os documentos solicitados no edital para inscrição.

Não habilitado - não possui o requisito de inscrição: nota média mínima ou semestralidade

2 - DO PROGRAMA DE COTA

Sim - declaração devidamente comprovada declaração de negros ou pardos

Sim¹ - referente a portador de necessidade especial

X - Excluído o enquadramento da inscrição em razão da não entrega da documentação nos termos do edital

3 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

C - Comprovado aprovação em concurso público, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

X - Invalidado critério para desempate, em razão da não apresentar comprovação ou juntar documento indevido.

Observação:

Foram desconsideradas declarações: de serviço voluntário quando não fundamentado na Lei n. 9.608/1998 (declarações eleitorais, declarações de associações privadas, etc.), bem como quando juntado o Termo de Adesão, sem comprovar a efetividade do prestação do serviço voluntário; de estágio voluntário quando não prestado em órgão público federal (estágio na esfera municipal, estadual, particular, etc), bem como quando juntado contrato sem comprovar a efetividade do estágio voluntário; de concurso público quando comprovante trata de resultado de seleção pública, de vestibular, de aprovação em processo seletivo etc, vez que estes diferem daquele instituto.

4 - DA PONTUAÇÃO OBTIDA NA CARTA DE INTENÇÕES

Houve a subtração de 0,2 da pontuação total da Carta de Intenções (1,0 ponto), quando constatadas as ocorrências a seguir (item 5.1.2.3 do edital):

Ocorrência (a) - Desconformidade com a norma culta, com erros de morfologia, ou de sintaxe ou de semântica.

Ocorrência (b) - Não está dentro dos limites de linhas definidos (mínimo de 3 linhas e máximo de 6 linhas, totalizando entre 130 e 380 caracteres com espaços)

Ocorrência (c) - Resposta com desvio do tema proposto

Ocorrência (d) - Argumentos ou conceitos não representam a visão pessoal do estudante.

Ocorrência (e) - Não narrado na 3ª pessoa do singular ou na 3º do plural.